

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Institui Condecoração Anual Natalina denominada Petronilla Mânica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município de Unaí Condecoração Anual Natalina denominada Petronilla Mânica.

Art. 2º A Condecoração Natalina Petronilla Mânica consiste no incentivo a decoração natalina, valorizando, através de destaque, referente ao embelezamento dos pontos comerciais (frente e vitrines) e das residências da cidade, tornando o Município de Unaí ainda mais atrativo e tem como principais objetivos, entre outros:

- a) resgatar o espírito natalino, mantendo o espírito de celebração da vida e reafirmação de valores universais, como fraternidade, justiça e solidariedade;
- b) estimular o envolvimento, a participação e a criatividade da comunidade, famílias, entidades e empresas, decoradores, artistas plásticos, artesãos, associações diversas;
- c) tornar nossa cidade mais bela para as festividades natalinas;
- d) impulsionar as vendas no comércio e serviços;
- e) promover a imagem do município de Unaí;
- f) homenagear a senhora Petronilla Maria Broch Mânica uma das grandes incentivadoras da decoração natalina na cidade.

Art. 3º A Comissão Julgadora do concurso será composta de 05 (cinco) membros indicados pelas instituições abaixo relacionadas:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Unaí;

II - 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas de Unaí-MG (CDL);

III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal do Turismo;

V- 01 (um) membro de notório saber e de livre indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Unaí.

Parágrafo único. A Comissão julgadora será nomeada anualmente pelo prefeito por meio de decreto e seus trabalhos serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma de pagamento ou vínculo de trabalho para com a prefeitura de Unaí e dissolvida quando, oficialmente entregar à Comissão Organizadora a ata final assinada por todos os seus membros.

Art. 4º A comissão julgadora considerará a parte externa do imóvel com notas de 0 a 10 (de zero a dez) para cada quesito, podendo as notas serem fracionadas, sendo selecionado um representante de cada categoria, conforme estabelecido no artigo 6º desta lei, aquele que:

I - obtiver o maior número de pontos em cada categoria;

II - caso haja empate vencerá quem tiver o maior número de notas 10;

III - persistindo o empate, o desempate ocorrerá pelo maior número de notas 9 e assim sucessivamente.

Art. 5º O julgamento será realizado no mês de dezembro de cada ano, entre os dias 15 a 20, com visita às casas e estabelecimentos inscritos no concurso, considerando os seguintes critérios de avaliação:

I - criatividade;

II - mensagem;

III - originalidade;

IV - beleza; e

V - iluminação.

Art. 6º A Condecoração Natalina Petronilla Mânica se dará na forma de Concurso criado através desta Lei e será em duas Categorias:

I – residênciais; e

II – comercios e serviços;

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os destaques através da entrega de condecoração e de algum produto típico das festividades natalinas a serem entregues aos selecionados pela Comissão Julgadora do concurso.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de ato administrativo o Concurso de Decoração Natalina:

- a) prazo de inscrições dos concorrentes;
- b) critérios de avaliação para cada Categoria;
- c) data de inicio, data do Julgamento e data para retirada da Decoração;
- d) data da entrega da Condecoração; e
- e) outros quesitos, caso sejam necessários.

Art. 9º É vedada a participação no concurso de residências, comércios e/ou serviços pertencentes a Agentes Políticos do Município (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento anual, as quais, se necessário, poderão receber créditos adicionais suplementares.

§ 1º No exercício de 2021, as despesas serão realizadas sob a ação governamental de apoio às manifestações da cultura popular, incentivo à produção, publicação, gravação, divulgação ou exposição de trabalhos artísticos, festivais, técnicos e culturais, em especial na programação orçamentária identificada na classificação 02.10.01.13.392.2550.2106.3.3.90.31.

§ 2º O planejamento das despesas a partir de 2022 serão inseridas no Plano Plurianual para o período 2022-2025 e nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito